

INDEPENDENTE
E DEMOCRÁTICO

REDAÇÃO
(22) 3824-1322

O ITAPERUNENSE

Fundado em
1890 por Antônio
Gaudêncio Garcia
21 ANOS
DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXI - Nº 887

ITAPERUNA, SÁBADO, 24 DE NOVEMBRO DE 2018

EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ

R\$ 1.00

SAÚDE LANÇA CAMPANHA PARA COMBATER O AEADES AEGYPTI NO RJ

■ A Secretaria de Saúde lança campanha para o combate ao mosquito *Aedes aegypti* no estado. A campanha publicitária, que está sendo veiculada em rádios, TVs e veículos online, tem o objetivo de mobilizar toda a sociedade, mas principalmente o público infantil, por meio do personagem Dezinho. O verão começa em 21 de dezembro e a campanha se antecipa à data, com a finalidade de alertar a população em relação às medidas de prevenção e controle. Materiais para imprimir – como panfletos e um jogo dos 10 erros – e adesivos Morador Nota 10 para serem colados nas residências durante visitas dos agentes da Vigilância Sanitária estão disponíveis com licença Creative Commons (sem limitações de direitos autorais) no site www.riocontraoaedes.com.br. Além do material disponível no site, também estão livres para download tirinhas em quadrinhos com as aventuras do Dezinho e sua família, GIFs animadas e vídeos, para postar nas redes sociais e compartilhar pelo Whatsapp. Tudo com dicas de como combater o mosquito no dia a dia. Um boneco de espuma representando o personagem também vai percorrer os municípios do Estado do Rio de Janeiro nas ações de prevenção à dengue, zika e chikungunya. **PÁGINA 8**



Objetivo é mobilizar a população a adotar medidas simples em casa

**PRORROGADO:
PROGRAMA
CONCILIA
PORCIÚNCULA ATÉ
20 DE DEZEMBRO**

PÁGINA 2

MAIS DE 50% DOS MUNICÍPIOS DO RIO UTILIZAM ALVARÁ ONLINE

■ Dos 92 municípios fluminenses, 47 deles (51%) já foram habilitados com o alvará online, um recurso que agiliza o processo de abertura e legalização de empresas. Esse resultado acontece graças à parceria entre a Jucerja (Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro) e o Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). Até o fim de novembro, mais cinco municípios deverão estar habilitados: Araruama, Cambuci, Mangaratiba, Paulo de Frontin e Teresópolis, chegando a 56%. Antes, os empresários tinham que comparecer às Inspetorias Regionais de Licenciamento e Fiscalização pessoalmente. Com o sistema informatizado, novos negócios podem surgir em um período de 24 horas ou de 48 horas. Essa declaração é feita junto ao Inea (Instituto Estadual do Ambiente), e a avaliação é baseada no Código de Atividades Econômicas (CNAEs). Em cerca de 85% dos casos, os novos empreendimentos recebem a declaração, por não serem atividades que comprometam o meio ambiente, por exemplo, loja de roupas, papelaria, pequenas lanchonetes. Velloso acredita que, passada a fase de testes, a adesão dos municípios será grande. **PÁGINA 7**



Iniciativa da Jucerja agiliza processo de abertura de empresas em todo o estado

**ALUNOS
REDUZEM CONTA
DE LUZ DE UNIDADE
ESCOLAR EM 80%**

PÁGINA 7

NO AR: WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR

ESTADO DEVERÁ FORNECER BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA AOS PACIENTES COM DIABETES TIPO 1

Os pacientes com diabetes tipo 1, em acompanhamento regular na rede pública de saúde ou em centros especializados para o tratamento da doença, terão direito a receber gratuitamente a bomba de infusão de insulina. É o que determina o projeto de lei 4.449/18, dos deputados Dr. Julianelli (PSB), Enfermeira Rejane (PCdoB) e Gilberto Palmares (PT), que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou na quarta-feira (21), em segunda discussão. O texto seguirá para o governador Luiz Fernando Pezão, que deverá decidir pela sanção ou veto em até 15 dias úteis.

A proposta altera a Lei 4.119/03, que já obrigava o Governo do Estado a distribuir gratuitamente os medicamentos e materiais necessários para o tratamento de pessoas com diabetes. No entanto, a norma não especificava quais seriam esses medicamentos. Segundo os deputados, em muitos casos, os pacientes recebem insulina para aplicação com seringas e agulhas, mas essa técnica nem sempre é a mais apropriada. A iniciativa foi da Frente Parlamentar de Atenção à Diabetes, Tuberculose e Aids, presidida pelo deputado Gilberto Palmares.

A Frente apresentou uma série de projetos de lei para melhorar o atendimento à diabetes. É bom lembrar que a doença tem crescido muito no Brasil. A cidade do Rio é a que tem o pior indicador entre todas as capitais. Essa norma é importante porque os cientistas já demonstraram que a bomba de insulina é uma excelente forma de melhorar a qualidade de vida da população com diabetes tipo 1. Também há exemplos concretos de melhora no tratamento da doença em locais que distribuem a bomba de insulina, como é o caso da cidade de Goiânia", declarou Palmares. **FOTO: DIVULGAÇÃO | TEXTO: COMUNICAÇÃO SOCIAL**



Projeto de lei 4.449/18, é de autoria dos deputados Dr. Julianelli (PSB), Enfermeira Rejane (PCdoB) e Gilberto Palmares (PT)

CODESP

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

CODESP

Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Saúde Pública

PORTARIA Nº. 031/2018

Provê cargo público dentro da estrutura Administrativa do CODESP, autorizado pelas Leis Municipais nº 1921/2010, criada pelo município de Porciúncula e a Lei nº 493/2010, criada pelo município de Natividade, de Organização e Estrutura do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Saúde Pública.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Saúde Pública, no uso das atribuições que lhes são conferidas. Resolve:

Art. 1.º - Exonerar o Sr. Alex Correa Terra, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo.

§ 1.º - Este cargo está subordinado ao Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade - RJ, 01 de novembro de 2018.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Presidente do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Saúde Pública

NATPREVI

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA GDP Nº 076/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 566/2012, 245/2002 e 234/2002, resolve:

Artigo 1º - RETIFICAR a Portaria GDP nº 075/2018 de 09/11/2018, publicado no O Itaperunense, edição nº 886 de 17/11/2018 na página 2, para que passe a constar sua redação da seguinte forma:

Conceder a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal ADILSON RAMOS DIAS do cargo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, matrícula nº 19119/1, com Fundamento no inciso I, §1º do artigo 40 da Constituição Federal c/c art. 6º. A da Emenda Constitucional nº 41/03 com proventos integrais de acordo com o Processo nº 018/2016.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base - Anexo V - Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Lei nº 566/12..... R\$ 807,66
2. Adicional de Quinquênio - art. 94, III, "d" da Lei nº 245/02..... R\$ 161,53
3. Vantagem Pessoal Permanente - art. 94 da Lei nº 234/02..... R\$ 79,50
4. Total Mensal de Proventos: R\$ 1.048,69 (Hum Mil e Quarenta e Oito Reais e sessenta e Nove Centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 03 de Maio de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade - RJ, 21 de Novembro de 2018.

Natanael José da Silva - Diretor Presidente

O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME

CNPJ Nº 02.441.744/0001-77 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347 / INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397

Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL: (22) 9-9948-1737

E-mail: oitaperunense@uol.com.br

EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA

FILIADO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNALS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; CODESP/RJ e NATPREVI/RJ

* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.

REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA

REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP E BRASÍLIA/DF.

TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

PRORROGADO - PROGRAMA CONCILIA PORCIÚNCULA ATÉ 20 DE DEZEMBRO

Os moradores de Porciúncula que estão em débito com o município tem uma nova chance de colocar as contas em dia. O Programa Concilia Porciúncula foi prorrogado até 20 de dezembro. Quem quiser se regularizar deve comparecer ao Setor de Dívida Ativa, no Fórum de Porciúncula, das 10 às 18h, portando os seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e documentos do imóvel (carnê de IPTU, contrato de compra e venda ou escritura pública). Continuam os descontos de até 100% nos encargos e parcelamento em até 60 vezes.

FABIANO JÚNIOR/ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE PORCIÚNCULA

Programa Concilia Porciúncula foi prorrogado até 20 de dezembro. Continuam os descontos de até 100% nos encargos e parcelamento em até 60 vezes



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se a reunião extraordinária do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislativa 2017 a 2020, convocada pelo Sr. Prefeito através das Mensagens nº 025/2018, e pelo Sr. Presidente na reunião ordinária do dia 30 de outubro de 2018, que deu por aberto os trabalhos, determinando ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos os Edis. A seguir, passou os trabalhos para a ordem do dia. Em primeira discussão, na forma regimental, foi aprovada por unanimidade a seguinte matéria: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 749/2018, encaminhado pela Mensagem nº 025/2018, protocolado sob o nº 148/2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, criação do Fundo para a defesa dos direitos da pessoa idosa e dá outras providências. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do dia o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião e convocou a próxima reunião extraordinária para apreciar a matéria em pauta, dia 13 próximo, após a Reunião Ordinária, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antonio José Ferreira - Presidente

Cláudio Magno Paulanti - Primeiro Secretário

Alex Assis Vióti Vargas dos Santos - Segundo Secretário

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador José Pedro Rodolfi Júnior, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO Nº 014/2018

Art. 1º. Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, autorizado a constituir uma Comissão de Representação, através de Ato, destinada a representar o Legislativo no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, na Cidade de Belo Horizonte - MG, nos dias 27 a 30 de novembro do corrente ano: Tema: "Socorro aos Municípios em situação de emergência". Bloco I:

Orientações do Tribunal de Contas; Situação de emergência e calamidade pública; Dignidade da pessoa humana. Bloco II: Flexibilização; Como se caracteriza; Juridicamente; Portaria de autoridade administrativa competente. Bloco III: Lei de Responsabilidade Fiscal; Gestão dos materiais; Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2018.

José Pedro Rodolfi Júnior - Vice-Presidente

ATO Nº 014/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai - RJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente ao determinado pelo art. 2º, §5º, art. 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE

Artigo 1º - Em função do feriado nacional da "Consciência Negra" do dia 20 de novembro de 2018 (terça-feira), resolve decretar ponto facultativo no dia 19 de novembro 2018 (segunda-feira) em todas as repartições e setores do Poder Legislativo deste Município.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Varre-Sai (RJ), 19 de novembro de 2018.

Antônio José Ferreira - Presidente

ATO Nº 015/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, e face ao disposto na Resolução nº 014/2018.

RESOLVE,

I - Nomear uma Comissão de Representação, destinada a representar o Legislativo, no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, nos dias 27 a 30 de novembro de 2018, composta pelos Vereadores: José Pedro Rodolfi Júnior; Alex Assis Vióti Vargas dos Santos; Afonso Cláudio de Oliveira e Paulo Sérgio Barsani.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27/11/2018.

Câmara Municipal de Varre-Sai, 22 de novembro de 2018.

Antônio José Ferreira - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018
 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 007/2018
 PROCESSO Nº. 05.688/2017.

As catorze horas e dez minutos do dia vinte e um de março do ano de 2018, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, Pregoeiro Adriano Almeida Monteiro, tendo como Equipe de Apoio a Srª Lolita da Silva Rosa e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 021/2018, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 007/2018 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de materiais e reagentes para uso no Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme consta do processo administrativo nº. 05.688/2017 da Secretaria Municipal de Saúde e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Saúde, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua Antônio Duarte, nº 178 – Centro Porciúncula, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro, Porciúncula-RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e a empresa DIAGNÓSTICARIO PRODUTOS E SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 08.044.840/0002-49 e no Estado sob o número 79.071.846, com sede à Rua Luiz Zancheta, nº 56, Bairro Riachuelo – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.970-120 doravante simplesmente denominada DETENTORA DAATA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Sr. Carlos Otávio Ferreira dos Santos, portador da CI nº 07.056.456-2, expedida pelo DETRAN/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 928.713.567-34, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Presencial Para Registro de Preços nº. 007/2018, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de materiais e reagentes para uso no Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de materiais e reagentes para uso no Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 007/2018.

1.2- (descrever a quantidade, objeto, preço unitário e total)

1 - O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
LOTE 01						
1.1	Ácido nítrico, 500 ml, 1250 doses, compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	6.000	0,50	3.000,00
1.2	Controlador manual nível I, ex c/ 3 x 3 x 3 ml.	BIOSYSTEMS	ML	12	95,00	1.140,00
1.3	Controlador manual nível II, ex c/ 3 x 3 x 3 ml.	BIOSYSTEMS	ML	12	95,00	1.140,00
1.4	Albumina, 500 ML, 1250 DOSES, compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	2.500	0,14	350,00
1.5	Hidróxido total e álcali, 200 ml, 500 doses, compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	2.000	0,48	960,00
1.6	Biocontrol N controle renal, frasco 3 ml.	ROCLIN	ML	24	30,22	725,28
1.7	BHCG	WAMA	CX	8	54,74	597,92
1.8	Colostrol 1.000 ml, 2.500 doses, compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	15.000	0,50	7.500,00
1.9	Previdal soro, 500 ml, 1250 doses, compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	2.500	0,16	400,00
1.10	Solução de ácido nítrico (reagente).	SYSMEX	CX	50	145,587	7.279,34
1.11	Coumatina, 1.000 ml, 2.500 doses, compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	15.000	0,30	4.500,00
1.12	Ferro soro, 200 ml, 500 doses, compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	1.000	1,42	1.420,00
1.13	Fosfato plásmico, 200ml, 500 doses, compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	1.000	1,900	2.088,00
1.14	Serumolysic sb, 500 ml.	SYSMEX	CX	45	118,77	5.388,65
1.15	PCR uridimetria 50 ML, 125 DOSES com controle e calibrador, compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	750	0,91	7.507,50
1.16	Fator reumatóide uridimetria com controle e calibrador, 50 ml, compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	750	12,80	9.600,00
1.17	Sangue controle 3 níveis.	SYSMEX	KIT	5	506,933	2.534,77
SUBTOTAL LOTE 01						R\$ 85.306,96
LOTE 02						
8	Triglicérides, 900ML, 1250 doses, compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	7.500	1,07	8.025,00
9	Papel filtro, per c/ 5 unidades, compatível com o aparelho AVL 9180.	ROCHE	PCT	150	58,67	8.800,50
12	Fluid pack, compatível com o aparelho AVL 9180.	ROCHE	UNID	30	592,87	17.836,30
13	Urela UV, frasco 1.000 ml, compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	15.000	0,75	11.250,00
17	Insulín triável, ex c/ 38 ampolas, compatível com o aparelho AVL 9180.	ROCHE	CX	5	800,00	4.000,00
18	Glicose, 1.000 ML, 2.500 DOSES, compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	15.000	0,18	2.700,00
19	TGP, 200 ml, 500 doses compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	2.000	1,10	2.200,00
20	TGO, 200 ml, 500 doses, compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	2.000	1,10	2.200,00
21	HDL direto, 80 ml, 200 doses, compatível com o aparelho biosystem.	BIOSYSTEMS	ML	1.200	6,45	7.740,00
22	Caldo red, 500 ml, 1250 doses compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	1.000	0,43	430,00
24	Lipase AA líquida, ex 1 x 20 + 3 x 12 ml, 80 doses, compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	WENNER	ML	256	28,90	5.339,40
25	Amilase soro, Direct, ex c/ 6 ex x 25 ml, compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	1.800	7,15	10.725,00
26	Gama GT, 200 ML, 500 DOSES, compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	1.200	1,68	2.016,00
SUBTOTAL ITENS 02						R\$ 83.480,00
LOTE 03						
27.1	Micropipeta monocal VV 50	KACIL	UNI	4	191,855	767,42
27.2	Conjunto de corante positivo rápido, 3 x 500ml	LABORCLIN	CX	3	100,3150	300,95
27.3	Colutor estéril de soro, 50 ml	CRALL	UNI	600	0,52	312,00
27.4	Micropipeta monocal VV 50	KACIL	UNI	2	191,855	383,71
27.5	Conjunto de corante positivo rápido, 3 x 500ml	LABORCLIN	CX	20	70,72	1.414,40
27.6	Micropipeta monocal VV 10	KACIL	UNI	2	191,855	383,71
27.7	Tubo lisa de vidro 10 x 1 cm.	BONI ALZI	UNI	3.900	0,2775	832,50
27.8	Tubo de plástico 10 x 1,5 cm.	CRALL	UNI	1.800	0,61	1.100,00
27.9	Ponisco 0-200 UL, amarela.	LABOR IMPORT	UNID	2.900	0,835	76,00
27.10	Seringa control de 3 ml.	SR	UNI	7.500	0,28	2.100,00
27.11	Seringa control de 5 ml.	SR	UNI	12500	0,3225	4.031,25
27.12	Seringa control de 10 ml.	SR	UNI	4000	0,5725	2.290,00
27.13	Agulha hipodérmica 25 x 0,7, ex c/ 100 un.	LABOR IMPORT	CX	30	16,6475	499,43
27.14	Agulha hipodérmica 20 x 5,5, ex c/ 100 un.	LABOR IMPORT	CX	20	21,3450	426,90
27.15	Calibrador de HDL, 40 ML, 200 DOSES (A 15), compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	800	45,00	36.000,00
27.16	Agulha hipodérmica 13 x 4,5, ex c/ 100 un.	LABOR IMPORT	CX	10	0,26	2,60
27.17	VIDEL líquido 6 ml.	WAMA	FR	20	82,4950	1.649,90
27.18	LDIH, 200 ml, compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	800	1,4150	1.132,00
27.19	CKMB, 50 ML, 125 doses compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	600	8,75	5.250,00
27.20	CK NAC, 50 ml, 125 doses compatível com o aparelho A15 da BIOSYSTEM.	BIOSYSTEMS	ML	600	5,2525	3.151,50
SUBTOTAL LOTE 03						R\$ 61.408,27
LOTE 04						
28.1	Lâmpada halógena 6 v, 10 w, compatível com o aparelho biosystem.	OSRAM	UNI	10	148,93	1.489,30
28.2	Soro calibrador 5x5 ml, compatível com o aparelho a15 da biosystem.	BIOSYSTEMS	ML	200	10,50	2.100,00
28.3	Soro controle de bioquímico nível II, 5x5 ml, compatível com o aparelho a15 da biosystem.	BIOSYSTEMS	ML	250	15,00	3.750,00
28.4	Soro controle de bioquímico nível I, 5x5 ml, compatível com o aparelho a15 da biosystem.	BIOSYSTEMS	ML	250	15,00	3.750,00
28.5	Rotor de reação, caixa com 10 unidades, compatível com o aparelho a15 da biosystem.	BIOSYSTEMS	CX	5	380,00	1.900,00
28.6	Lâmpada halógena 8 v, 20 w, compatível com o aparelho biosystem.	OSRAM	UNI	20	150,00	3.000,00
28.7	Divisor para leucócitos.	NEWPROV	FR	2	59,67	119,34
28.8	Cubeta pediátrica para amostras, pet com 1000 unidades, compatível com o aparelho a15 da biosystem.	BIOSYSTEMS	PCT	10	380,00	3.800,00
28.9	Tubo capilar para determinação de micro-hematócrito.	PERFECTA	UNI	1	20,00	20,00
28.10	Calibrador para proteína C reativa, 3 ml, compatível com o aparelho biosystem.	BIOSYSTEMS	KIT	8	53,18	425,44
28.11	Calibrador para fator reumatóide, 3 ml, compatível com o aparelho biosystem.	BIOSYSTEMS	ML	24	38,00	912,00
28.12	Aso turbidimetria, 50 ml, compatível com o aparelho de biosystem.	BIOSYSTEMS	ML	750	7,48	5.610,00
28.13	Calibrador de aso turbidimetria, 1ml, compatível com o aparelho de biosystem.	BIOSYSTEMS	KIT	8	70,00	560,00
SUBTOTAL TOTAL LOTE 04						R\$ 27.456,86
TOTAL GERAL						R\$ 227.779,19

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1 - O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário de Saúde.

2.3 - O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregues no Serviço de Almoarifado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no período matutino compreendido entre 7h e 12h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula. As entregas deverão obedecer ao cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Saúde em dias e horários.

2.4 - Os produtos serão recebidos nas dependências do Serviço de Almoarifado pelo responsável do Setor.

2.5 - A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-2806, e e-mail: saude@porciuncula.rj.gov.br

2.6- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.7- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ (227.779,19) duzentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e dezenove centavos, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1 - Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada

pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3 - Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 05.688/2017 e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 007/2018 e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 05.688/2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DAATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –
 8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DAATA penalidade, quando for o caso.
 8.3- Prestar à DETENTORA DAATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DAATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer san



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 05.688/2017 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) - A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de doze meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto da presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elenco nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 21 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

DIAGNÓSTICA RIO PRODUTOS E SERVIÇOS MÉDICO

HOSPITALARES LTDA

Representada pelo Sr. Carlos Otávio Ferreira dos Santos

Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº.:

Nome:

CPF nº.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2018

PROCESSO Nº. 01.017/2018.

Às catorze horas e dez minutos do dia dezoito de abril do ano de 2018, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, Pregoeiro Adriano Almeida Monteiro, tendo como Equipe de Apoio a Srª Lolita da Silva Rosa e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 021/2018, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 010/2018 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de lanches para os eventos das Unidades de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme consta do processo administrativo nº 01.017/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua Antônio Duarte, nº 178 - Centro - Porciúncula-RJ, CEP: 28.390-000, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro, Porciúncula-RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e a empresa MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.750.615/0001-51 e no Estado sob o número, 79.047.406, com sede (residente) na Rua Achilles Vieira Folly, nº 1265, Bairro Santo Antônio, Porciúncula-RJ, CEP 28.390-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Luiz Claudio Martins, portadora da C.I. nº 09.493.102-9 IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 072.306.877-1, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2018, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de lanches para os eventos das Unidades de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) -

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de lanches para os eventos das Unidades de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2018.

1.2 - 1 - O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA.-ME	
CNPJ: 11.750.615/0001-51	TEL./FAX: (22) 3842-2310
ENDEREÇO: Rua Achilles Vieira Folly, nº 1265, Bairro Santo Antônio, Porciúncula-RJ.	
CONTATO: Luiz Claudio Martins	

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	PÃO FRANCIS 50 GRAMAS	Própria	UNID	22.500	0,43	9.675,00
02	PÃO SOVADO 90GRAMAS	Própria	UNID	800	0,57	456,00
03	PÃO PARA CACHORRO QUENTE 50 GRAMAS	Própria	UNID	2.000	0,51	1.020,00
04	PÃO DOCE COM CREME 50 GRAMAS	Própria	UNID	1.000	0,70	700,00
06	BOLOS SABORES: NEUTRO, CHOCOLATE, LARANJA, MISCADO, MANDIÇA, FORMA REDONDA 400 GRAMAS.	Própria	UNID	200	4,70	940,00
08	SALGADO TIPOS: QUIBE, ESFIRA DE CARNE, COXINHA DE FRANGO, RISOLE CARNE, RISOLE QUEIJO, ENROLADINHO PRESUNTO E QUEIJO, EMPADA DE FRANGO, TAMANHO PADRÃO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	Própria	PCT	150	39,00	5.850,00
10	PRESUNTO FATIADO	Pif/Paf	KG	20	20,00	400,00
11	MUSSARELA FATIADA	Mamank	KG	20	21,00	420,00
12	MORTADELA DEFUMADA FATIADA	Perdigão	KG	40	19,00	760,00
15	CARNE MOIDA (PATINHO)	Gra File	KG	20	16,00	320,00
16	SALSICHA	Pif/Paf	KG	40	6,97	278,80
18	MANTEIGA 1KG	Milaz	UNID	30	28,00	840,00
29	ROSCA DOCE E SALGADA	Própria	PCT	30	3,20	96,00
30	BOLU CONFEITADO (PARA 100 PESSOAS)	Própria	UNID	10	220,00	2.200,00
TOTAL						23.955,80

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) -

2.1 - O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário de Obras.

2.3 - O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregues no Serviço de Almoxarifado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no período matutino compreendido entre 7h e 12h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula. As entregas deverão obedecer ao cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Saúde em dias e horários.

2.4 - Os produtos serão recebidos nas dependências do Serviço de Almoxarifado pelo responsável do Setor.

2.5 - A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-2806, e e-mail: saude@porciuncula.rj.gov.br

2.6 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.7 - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ (23.955,80) vinte e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o

recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei nº 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) -

4.1 - Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3 - Caso não aceito o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 01.017/2018 e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 010/2018 e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 01.017/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles

CONTINUA NA PÁGINA 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, imediativos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) – 8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso. 8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissis ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 01.017/2018 e tudo o mais que se relacione com o

objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de doze meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto da presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização à ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações,

8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitamos cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 20 de abril de 2018.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho.

Prefeito Municipal

MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIALTA-ME

Representada pelo Sr. Luiz Claudio Martins

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº.:

Nome:

CPF nº.:

CODESP

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

CONSORCIO INTER P. DESENVOLV DA SAÚDE - CODESP

RECEITA		PERÍODO	TOTAL	DESPESA		PERÍODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		608.723,88	3.419.552,07	ORÇAMENTÁRIA		163.782,14	3.278.335,28
RECEITAS CORRENTES		608.723,88	3.419.552,07	10 Saúde		163.782,14	3.278.335,28
13 RECEITA PATRIMONIAL	338,18	1.940,92	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		28.508,58	517.882,95	
17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	600.585,52	3.396.600,87	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		8,00	216.988,99	
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.010,58	21.010,58	8001 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			159.864,91	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		16.932,46	298.818,51	8002 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			51.121,51
CONSIGNAÇÕES		16.932,46	298.818,51	CONSIGNAÇÕES		28.508,58	306.886,10
9001 ISS		2.852,78	9001 ISS			2.852,78	
9002 IRRF	1.773,71	25.129,98	9002 IRRF			12.706,48	
9003 INSS	4.716,96	178.678,50	9003 INSS		20.047,66	228.768,66	
9004 REGULARIZAÇÃO DE SALÁRIO DE SERVIÇO		3.798,84	9005 Salário Família			20.240,00	
9005 Salário Família	2.954,50	12.254,15	9006 PENSÃO ALIMENTÍCIA		452,91	2.717,46	
9006 PENSÃO ALIMENTÍCIA		2.717,46	9007 salário maternidade			39.494,22	
9007 salário maternidade	7.457,28	28.634,62	Total ->		183.282,70	3.296.187,47	
Total ->	617.896,13	3.676.570,58	SALDOS PARA O MÊS SEQUINTE		585.116,96	585.116,96	
=> SALDO ANTERIOR		232.743,23	176.733,55	BANCO CONTA MOVIMENTO		12.495,48	12.495,48
BANCO CONTA MOVIMENTO		22.138,02	176.733,55	BANCO CONTA APLICAÇÃO		542.850,18	542.850,18
BANCO CONTA APLICAÇÃO		210.605,21	176.733,55	Total SALDOS PARA O MÊS SEQUINTE		585.116,96	585.116,96
Total SALDO ANTERIOR		232.743,23	176.733,55	TOTAL DA DESPESA		748.389,36	3.881.384,12
TOTAL DA RECEITA		748.389,36	3.881.304,13				

CONSORCIO INTER P. DESENVOLV DA SAÚDE - CODESP

RECEITA		PERÍODO	TOTAL	DESPESA		PERÍODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		483.407,75	3.962.959,82	ORÇAMENTÁRIA		995.281,84	3.773.617,12
RECEITAS CORRENTES		483.407,75	3.962.959,82	10 Saúde		995.281,84	3.773.617,12
13 RECEITA PATRIMONIAL	353,80	2.294,42	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		16.618,72	534.571,81	
17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	483.027,20	3.878.628,07	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		1.932,18	212.918,27	
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28,75	21.037,33	8001 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		1.932,18	161.798,77	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		71.686,67	327.795,38	8002 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			51.121,51
CONSIGNAÇÕES		71.686,67	327.795,38	CONSIGNAÇÕES		14.687,54	321.483,84
9001 ISS		2.852,78	9001 ISS			2.852,78	
9002 IRRF	12.850,83	37.863,79	9002 IRRF			12.795,48	
9003 INSS	52.013,48	231.893,38	9003 INSS			228.768,66	
9004 REGULARIZAÇÃO DE SALÁRIO DE SERVIÇO	8.369,66	10.189,29	9005 Salário Família			4.221,75	
9005 Salário Família		12.254,15	9006 PENSÃO ALIMENTÍCIA		452,91	3.178,37	
9006 PENSÃO ALIMENTÍCIA		3.178,37	9007 salário maternidade			10.112,88	
9007 salário maternidade	452,91	28.634,62	Total ->		1.011.801,56	4.337.988,03	
Total ->	555.094,62	4.230.685,20	SALDOS PARA O MÊS SEQUINTE		88.489,72	88.489,72	
=> SALDO ANTERIOR		585.116,96	176.733,55	BANCO CONTA MOVIMENTO		12.847,03	12.847,03
BANCO CONTA MOVIMENTO		12.495,48	176.733,55	BANCO CONTA APLICAÇÃO		85.582,99	85.582,99
BANCO CONTA APLICAÇÃO		542.850,18	176.733,55	Total SALDOS PARA O MÊS SEQUINTE		88.489,72	88.489,72
Total SALDO ANTERIOR		585.116,96	176.733,55	TOTAL DA DESPESA		1.118.211,28	4.486.390,72
TOTAL DA RECEITA		1.118.211,28	4.486.390,72				

CONSORCIO INTER P. DESENVOLV DA SAÚDE - CODESP

RECEITA		PERÍODO	TOTAL	DESPESA		PERÍODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		426.528,33	4.329.486,15	ORÇAMENTÁRIA		466.632,68	4.248.240,76
RECEITAS CORRENTES		426.528,33	4.329.486,15	10 Saúde		466.632,68	4.248.240,76
13 RECEITA PATRIMONIAL	157,82	2.451,94	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		42.567,58	578.989,87	
17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	421.554,81	4.301.182,88	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		8,00	212.918,27	
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.816,50	25.851,33	8001 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			161.798,77	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		37.176,28	364.890,95	8002 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			51.121,51
CONSIGNAÇÕES		37.176,28	364.890,95	CONSIGNAÇÕES		42.597,96	364.081,80
9001 ISS		2.852,78	9001 ISS			2.852,78	
9002 IRRF	5.248,24	43.229,13	9002 IRRF			12.795,48	
9003 INSS	22.740,24	254.433,72	9003 INSS		38.421,26	287.168,90	
9004 REGULARIZAÇÃO DE SALÁRIO DE SERVIÇO		10.189,29	9005 Salário Família			1.895,50	
9005 Salário Família	2.911,00	14.715,15	9006 PENSÃO ALIMENTÍCIA			3.178,37	
9006 PENSÃO ALIMENTÍCIA		3.178,37	9007 salário maternidade			2.881,20	
9007 salário maternidade	8.675,80	36.310,22	Total ->		589.230,82	4.817.216,66	
Total ->	483.701,61	4.694.546,81	SALDOS PARA O MÊS SEQUINTE		52.880,71	52.880,71	
=> SALDO ANTERIOR		88.489,72	176.733,55	BANCO CONTA MOVIMENTO		-8.178,87	-8.178,87
BANCO CONTA MOVIMENTO		12.847,03	176.733,55	BANCO CONTA APLICAÇÃO		59.059,58	59.059,58
BANCO CONTA APLICAÇÃO		85.582,99	176.733,55	Total SALDOS PARA O MÊS SEQUINTE		52.880,71	52.880,71
Total SALDO ANTERIOR		88.489,72	176.733,55	TOTAL DA DESPESA		562.111,33	4.876.180,36
TOTAL DA RECEITA		562.111,33	4.870.100,36				

CONSORCIO INTER P. DESENVOLV DA SAÚDE - CODESP

RECEITA		PERÍODO	TOTAL	DESPESA		PERÍODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		324.159,06	4.863.645,24	ORÇAMENTÁRIA		381.881,28	4.632.148,98
RECEITAS CORRENTES		324.159,06	4.863.645,24	10 Saúde		381.881,28	4.632.148,98
13 RECEITA PATRIMONIAL	106,29	2.558,23	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		17.442,44	894.418,31	
17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	324.052,80	4.826.236,68	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		8,00	212.918,27	
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		25.851,33	8001 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			161.798,77	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		35.374,98	490.254,74	8002 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			51.121,51
CONSIGNAÇÕES		35.374,98	490.254,74	CONSIGNAÇÕES		17.440,44	381.492,04
9001 ISS		2.852,78	9001 ISS			2.852,78	
9002 IRRF	8.182,74	48.421,87	9002 IRRF			12.795,48	
9003 INSS	24.343,23	278.777,55	9003 INSS			10.027,88	
9004 REGULARIZAÇÃO DE SALÁRIO DE SERVIÇO		10.189,29	9005 Salário Família			1.778,93	
9005 Salário Família	738,25	15.445,43	9006 PENSÃO ALIMENTÍCIA			3.178,37	
9006 PENSÃO ALIMENTÍCIA		3.178,37	9007 salário maternidade			5.634,79	
9007 salário maternidade	4.107,38	40.417,88	Total ->		468.331,84	5.226.581,28	
Total ->	389.533,17	5.053.698,88	SALDOS PARA O MÊS SEQUINTE		3.082,24	3.082,24	
=> SALDO ANTERIOR		52.880,71	176.733,55	BANCO CONTA MOVIMENTO		-25.502,72	-25.502,72
BANCO CONTA MOVIMENTO		-8.178,87	176.733,55	BANCO CONTA APLICAÇÃO		28.584,96	28.584,96
BANCO CONTA APLICAÇÃO		59.059,58	176.733,55	Total SALDOS PARA O MÊS SEQUINTE		3.082,24	3.082,24
Total SALDO ANTERIOR		52.880,71	176.733,55	TOTAL DA DESPESA		412.413,88	5.229.633,83
TOTAL DA RECEITA		412.413,88					

MUNICÍPIOS DO RIO QUE NÃO TIVEREM CONSELHO TUTELAR PODEM PERDER VERBA

Os municípios do Estado do Rio que não tiverem Conselhos Municipais de Direitos da Criança e Adolescente e Conselhos Tutelares podem perder os recursos voluntários estaduais de assistência social. Este é o objetivo do projeto de lei 2.479/13, do deputado Bebeto (Pode), que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou na quinta-feira (22), em segunda discussão. A proposta seguirá para o governador Luiz Fernando Pezão, que deverá decidir pela sanção ou veto em até 15 dias úteis.

Pelo texto, a comprovação de que os conselhos estão instalados e funcionando adequadamente será feita com o envio de relatórios anuais de atividades pelos municípios ao Governo do Estado. O Executivo deverá regulamentar a norma através de decretos. "É de fundamental importância que os poderes constituídos façam cumprir as leis. Há muito a ser feito para que nossas crianças tenham os benefícios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente", explicou o deputado.



Projeto de lei 2.479/13, é de autoria do deputado Bebeto (Pode)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 1859/2018

Prorroga a vigência o Programa Concilia Porciúncula instituído sob a égide da Lei Complementar n.º 088/2017, até a data de 20/12/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 88/2017, que institui programa temporário de recuperação de crédito e renegociação de dívida ativa denominado CONCILIA PORCIÚNCULA,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do Programa Concilia Porciúncula, até a data de 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º. As normas administrativas estabelecidas no Decreto 1849/2018 se mantêm vigentes até o prazo derradeiro do Programa Concilia Porciúncula.

Art. 3º. Para adesão ao Programa Concilia Porciúncula o contribuinte deverá ser atendido exclusivamente no Cartório da Dívida Ativa, localizado no anexo do Fórum da Comarca de Porciúncula, sendo vedado o atendimento em local diverso, sob pena de nulidade do acordo administrativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua afiação no quadro de avisos com posterior publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2018.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.860/2018

"Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- CODEMA, revoga o Decreto nº 1.340/2013, e dá outras providências."

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, Prefeito Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 1.931/95, na Lei 2.960/06 e nos artigos 136 a 139, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-CODEMA

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente que se publica em anexo ao presente decreto.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 2º. Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O CODEMA instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei Complementar nº 66/2009, de 09 de novembro de 2009, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA e aos demais órgãos e entidades afetas aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 4º. Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da Lei Complementar nº 66/2009 e normas deste Regimento.

Art. 5º - O CODEMA se compõe de 10 membros:

I- Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

III- Um representante da Secretaria de Saúde;

IV- Um representante da Secretaria de Educação;

V- Um representante da Secretaria de Defesa Civil;

VI- Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais deste município;

VII- Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas deste município (CDL);

VIII- Um representante de Clube de Serviço;

IX- Um representante da Associação Comunitária do 2º Distrito;

X- Um representante da Associação Comunitária do 3º Distrito;

Art. 6º - Cada membro do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 7º - O mandato dos membros do CODEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez consecutiva.

Art. 8º - O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário;

IV- Tesoureiro;

V- Plenário.

Art. 9º - O CODEMA será presidido pelo suplente do Secretário Municipal do Meio Ambiente, sendo os demais membros, eleitos diretamente pelo Conselho, em sua primeira reunião.

Parágrafo Primeiro- O mandato do Vice-Presidente será cumprido pelo suplente do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo- Excetuando-se o cargo de Vice-Presidente, a

todos os demais cargos descritos no artigo 7º, será eleito um suplente.

Art. 10º- Ao Presidente compete:

I- Dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do plenário;

II- Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

III- Dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;

IV- Encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;

V- Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI- Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las à Prefeita (o), sugerindo os atos administrativos necessários;

VII- Designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;

VIII- Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CODEMA;

IX- Estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;

X- Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI- Delegar atribuições de sua competência

Art. 11º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do CODEMA.

Art. 12º- O plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 13º- Ao Plenário compete:

I- Propor alterações deste Regimento para homologação pela Prefeita(o) Municipal;

II- Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III- Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e a comunidade e acompanhar a sua execução;

IV- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

V- Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI- Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII- Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX- Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X- Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de as atuação em assuntos atinentes ao meio ambiente;

XI- Exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII- Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XIII- Opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV- Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicada de ecologia;

XV- Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminha-as aos órgãos municipais e estaduais responsáveis, sugerindo à Prefeita(o) Municipal as providências cabíveis;

XVI- Emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigindo ao município;

XVII- Propor à Prefeita (o) a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município;

XVIII- Autorizar ou vetar projetos em que haja interesse ambiental ou que possa de qualquer forma afetar o meio ambiente.

Art. 14º- Compete aos membros do CODEMA:

I- Comparecer às reuniões;

II- Debater a matéria em discussão;

III- Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV- Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V- Votar;

VI- Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 15º- A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 16º- Compete à Secretaria Executiva:

I- Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;

II- Elaborar as atas das reuniões;

III- Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;

IV- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 17º- O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente, mediante convocação por aviso protocolado.

§ 1º - Haverá uma reunião ordinária bimestral, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º - O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer membro do Conselho, motivo por relevante interesse público.

§ 3º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

§ 4º - Perderá assento no conselho a entidade que não comparecer a 02(duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas, sem justificar.

Art. 18º - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 19º - As reuniões do CODEMA serão públicas, devendo em todas elas ser respeitada a ordem e as leis, podendo os participantes expressarem opinião, por um período de tempo determinado pela presidência.

Art. 20º - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I- Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III- Deliberações;

IV- Palavra franca;

V- Excepcionalmente o presidente poderá aprovar a ata ad referendum em casos de projeto de interesse do município;

VI- Encerramento.

Art. 21º- A apreciação dos assuntos constantes em pauta obedecerá às seguintes etapas:

I- Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelo membros;

II- O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV- Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á votação.

Art. 22º- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 23º- As atas serão lavradas ou digitadas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 24º - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 25º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.

Art. 26º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.340 de 04 de fevereiro de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2018.

Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2018

PROCESSO Nº.: 05.289/2018

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2018

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018, para contratação de instituição financeira, através da cessão onerosa, para explorar com exclusividade, os serviços de processamento de crédito oriundo da folha de pagamento, em conta bancária dos servidores públicos municipais aposentados, ativos da CAPREM, dos pensionistas, das gratificações e dos benefícios temporários pagos pela CAPREM, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº 05.289/2018 da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais e na proposta detalhe do ANEXO II, em favor das empresa:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR	RECURSOS
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A	R\$ 200.000,00	CAPREM

Totaliza a presente licitação a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Porciúncula - RJ, 14 de novembro de 2018.

EDMILSON JOSÉ CAMPOS

PRESIDENTE DA CAPREM

MAIS DE 50% DOS MUNICÍPIOS DO RIO UTILIZAM ALVARÁ ONLINE

■ Dos 92 municípios fluminenses, 47 deles (51%) já foram habilitados com o alvará online, um recurso que agiliza o processo de abertura e legalização de empresas. Esse resultado acontece graças à parceria entre a Jucerja (Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro) e o Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). Até o fim de novembro, mais cinco municípios deverão estar habilitados: Araruama, Cambuci, Mangaratiba, Paulo de Frontin e Teresópolis, chegando a 56%.

Antes, os empresários tinham que comparecer às Inspetorias Regionais de Licenciamento e Fiscalização pessoalmente. Com o sistema informatizado, novos negócios podem surgir em um período de 24 horas ou de 48 horas.

– Acreditamos que esse procedimento vai continuar se expandindo. Outra modernização em operação, que está começando em Magé, é a declaração de dispensabilidade de licença ambiental – disse o presidente da Jucerja, Luiz Paranhos Velloso.

Essa declaração é feita junto ao Inea (Instituto Estadual do Ambiente), e a avaliação é baseada no Código de Atividades Econômicas (CNAEs). Em cerca de 85% dos casos, os novos empreendimentos recebem a declaração, por não serem atividades que comprometam o meio ambiente, por exemplo, loja de roupas, papelaria, pequenas lanchonetes. Velloso acredita que, passada a fase de testes, a adesão dos municípios será grande.

– Ainda que esse empenho na descentralização e da desburocratização, que teve início no estado em 2015, demonstre bons resultados, a adesão cabe aos municípios. E a toda cidade que sinalize o desejo de utilizar esse sistema informatizado, a Jucerja garante a disponibilização do sistema e o treinamento aos servidores locais, sem qualquer ônus – disse Velloso.



Iniciativa da Jucerja agiliza processo de abertura de empresas em todo o estado

ALUNOS REDUZEM CONTA DE LUZ DE UNIDADE ESCOLAR EM 80%

■ Alunos do programa profissionalizante do Ciep Professora Antonieta Salinas de Castro, em Barra Mansa, estão engajados no projeto Consumo Consciente. Os primeiros passos foram dados pelos professores, que ensinaram medidas para que os estudantes entendessem como funciona a economia sustentável, estimulando a adoção de medidas no ambiente escolar.

O esforço deu resultado e, no último bimestre, foi registrada redução de 80% do consumo elétrico da escola em relação ao período anterior. Se antes era necessário desembolsar R\$ 13 mil para a companhia de energia, agora a conta de luz fica em cerca de R\$ 5 mil por mês.

Além da economia, os estudantes estão conseguindo colocar em prática as disciplinas ensinadas no curso de eletrotécnica do programa profissionalizante, que é fruto de uma parceria entre o RioSolidário, Secretaria de Educação, Groupe PSA e Firjan Senai/RJ.

O coordenador de projetos do RioSolidário, André Carvalho, acredita que o programa vai agregar valor à formação técnica dos estudantes.

– Eles poderão aplicar essa experiência em casa e no mercado de trabalho para desenvolver novos projetos.

Os jovens passaram por formação básica para aprenderem a verificar o quadro de luz da escola. Depois disso, etiquetaram todos os disjuntores e fizeram o acompanhamento nos andares, verificando ar-condicionado, luzes e etc.

– Esse é um projeto que envolve a parte técnica, mas que incentiva o protagonismo desses jovens. Eles não estão apenas fazendo o curso técnico, mas estão mudando a realidade – afirmou o diretor-adjunto Alison Fonseca.

Com o sucesso do projeto, outras escolas da região estão querendo adotar essas medidas. O Colégio Estadual Iracema Leite Nader, também em Barra Mansa, foi o primeiro a receber a consultoria dos estudantes.

– É surpreendente ver como os jovens são engajados com causas importantes como a da sustentabilidade e como respondem positivamente a um desafio. Este é mais um claro exemplo da importância de projetos como esse, que rendem benefícios para a escola e a sociedade – disse o vice-presidente de Comunicação, Relações Externas e Digital América Latina do Groupe PSA, Fabrício Biond.

MEIO AMBIENTE – A aluna Giuline Justo, de 17 anos, é uma das seis alunas que estão empenhadas no corte de gastos no Ciep.

– Sempre verifico as atividades da minha família para ver se a energia está sendo utilizada de forma consciente. Meus pais aprovaram muito a economia – explicou a jovem.

Estudante do terceiro ano, Jennifer Gonçalves vê o projeto de consumo consciente como uma forma de ajudar na preservação do meio ambiente.

– Tenho tentado passar essa experiência também para os meus amigos. O meio ambiente agradece muito – contou Jennifer.

CÂNCER DE PRÓSTATA É A NEOPLASIA MAIS FREQUENTE NO SEXO MASCULINO

■ São Paulo, agosto de 2018 – No Brasil, de acordo com o Instituto Nacional do Câncer (Inca), o tumor de próstata é o segundo mais comum entre homens – ficando atrás apenas do câncer de pele não melanoma – chegando a 68.220 novos casos diagnosticados no país. Ao receberem o diagnóstico do câncer de próstata, muitos homens se questionam sobre as causas da doença e os possíveis tratamentos que podem ser seguidos. No começo, pelo fato dos sintomas serem silenciosos, o câncer de próstata é de difícil diagnóstico, já que a maioria dos pacientes apresentam indícios apenas nas fases mais avançadas da doença.

Segundo Dr. Andrey Soares, oncologista do Centro Paulista de Oncologia (CPO) - Grupo Oncoclínicas, casos familiares de pai ou irmão com câncer de próstata, antes do 60 anos de idade, podem aumentar o risco em 3 a 10 vezes em relação à população em geral. "A neoplasia afeta somente os homens, já que é uma glândula que faz parte exclusivamente do aparelho reprodutor masculino. Parentes de primeiro grau com tumor de próstata, em idade jovem são fatores de risco. Em alguns casos, apesar de discutível, a má alimentação pode ser um fator que aumenta as chances da doença se desenvolver", explica.

Quando aparentes, os primeiros sintomas que são detectados no câncer de próstata podem ser semelhantes ao crescimento benigno da glândula como dificuldade para urinar seguida de dor ou ardor, gotejamento prolongado no final, frequência urinária aumentada durante o dia ou à noite. Em fases mais avançadas da doença, é possível a presença de sangue no sêmen e impotência sexual, além de sintomas decorrentes da disseminação para outros órgãos, tal como dor óssea nos casos de metástases ósseas.

Por ser difícil de ser diagnosticado, é recomendável que homens a partir de 50 anos (e 45 anos para quem tem histórico da doença na família) façam o exame clínico (toque retal) e o PSA anualmente para rastrear o aparecimento da doença. O PSA é uma proteína específica produzida pelas células da glândula (presente apenas em homens) e cuja taxa, em média, deve ser de quatro nanogramas por mililitro. Uma alteração deste valor para números mais elevados, um aumento muito rápido entre duas medidas, ou até mesmo valores menores, porém em pacientes jovens e com próstata pequena pode ser um indicativo do câncer e é importante aliado para a detecção da condição em sua fase inicial, quando ainda é assintomática.

Quando estas alterações aparecem e há uma suspeita da doença no organismo do homem, é indicada uma biópsia através de ultrassonografia transretal para a confirmação do diagnóstico.

ENTENDA OS POSSÍVEIS TRATAMENTOS DA DOENÇA – O tratamento depende do estágio e da agressividade em que a doença se encontra. Eles devem ser projetados



Especialista explica que a idade é o principal fator de risco e que após os 50 anos a incidência é mais alta, em especial quando casos da doença na família podem se tornar um agravante para as próximas gerações; Entenda os sintomas e tratamentos indicados

individualmente para cada paciente de acordo com o seu quadro clínico pessoal. No caso em que a doença se encontra no estágio inicial e com características de baixa agressividade, o acompanhamento vigilante com consultas e exames periódicos deve ser discutido com o paciente, uma vez que é possível poupar os mesmos de algumas toxicidades que o tratamento causa. Nos outros casos de doença localizada, a cirurgia, a radioterapia associadas ou não a bloqueio hormonal e a braquiterapia (também conhecida como radioterapia interna) pode ser realizada com boas taxas de resposta positiva. "Após realizarem a cirurgia, em alguns casos é necessário realizar o procedimento de radioterapia pós-operatória para a diminuição do risco de recaídas", completa Dr. Andrey.

Quando os pacientes apresentam metástases, diversos tratamentos podem ser realizados com excelentes resultados como o bloqueio hormonal, a quimioterapia, novos medicamentos que controlam os hormônios por via oral e também uma nova classe de remédios que são conhecidas como radio isótopos, partículas que se ligam no osso e emitem doses pequenas de radioterapia nestes locais.

SOBRE O CPO – Fundado há mais de três décadas pelos oncologistas clínicos Sergio Simon e Rene Gansl, o Centro Paulista de Oncologia CPO, unidade São Paulo do Grupo Oncoclínicas, oferece cuidado integral e individualizado ao paciente oncológico. Com um corpo clínico com mais de 50 oncologistas e hematologistas e uma capacitada equipe multiprofissional composta por: psicólogos, nutricionistas, farmacêuticos, farmacêuticos clínicos, enfermeiros, reflexologistas e médico

especializado em Medicina Integrativa. Oferece consultas médicas oncológicas e hematológicas, aplicação ambulatorial de quimioterápicos, imunobiológicos e medicamentos de suporte, assistência multidisciplinar ambulatorial, além de um serviço de apoio telefônico aos pacientes 24 horas por dia e acompanhamento médico durante internações hospitalares.

O CPO possui acreditação Canadense nível diamante (Accreditation Canada), do Canadian Council on Health Services Accreditation, o que confere ao serviço os certificados de "excelência em gestão e assistência" e qualifica a instituição no exercício das melhores práticas da medicina de acordo com os padrões internacionais de avaliação. A instituição possui também uma parceria internacional com o Dana Farber Institute / Harvard Cancer Center, que garante a possibilidade de intercâmbio de informações entre os especialistas brasileiros e americanos, bem como discussão de casos clínicos. Além disso, proporciona a educação médica continuada ao corpo clínico do CPO e médicos especialistas, com aulas e eventos com novidades em estudos e avanços no tratamento da doença. Atualmente o CPO possui duas unidades de atendimento em São Paulo, nos bairros de Higienópolis e Vila Olímpia.

SOBRE O GRUPO ONCOCLÍNICAS – Fundado em 2010, é o maior grupo especializado no tratamento do câncer na América Latina. Possui atuação em oncologia, radioterapia e hematologia em 11 estados brasileiros. Atualmente, conta com 55 unidades entre clínicas e parcerias hospitalares, que oferecem tratamento individualizado, baseado na melhor prática clínica.

SAÚDE LANÇA CAMPANHA PARA COMBATER O AEDES AEGYPTI NO RJ

■ A Secretaria de Saúde lança campanha para o combate ao mosquito *Aedes aegypti* no estado. A campanha publicitária, que está sendo veiculada em rádios, TVs e veículos online, tem o objetivo de mobilizar toda a sociedade, mas principalmente o público infantil, por meio do personagem Dezinho.

– As crianças são grandes multiplicadoras, por isso, o Dezinho é um grande aliado no combate ao Aedes. Meninos e meninas aprendem com ele e levam a mensagem do quanto é importante acabar com a água parada dentro de casa, já que 80% dos focos do mosquito são detectados em imóveis residenciais – explicou o secretário de Saúde, Sérgio Gama.

O verão começa em 21 de dezembro e a campanha se antecipa à data, com a finalidade de alertar a população em relação às medidas de prevenção e controle. Materiais para imprimir – como panfletos e um jogo dos 10 erros – e adesivos Morador Nota 10 para serem colados nas residências durante visitas dos agentes da Vigilância Sanitária estão disponíveis com licença Creative Commons (sem limitações de direitos autorais) no site www.riocontraoedes.com.br.

Além do material disponível no site, também estão livres para download tirinhas em quadrinhos com as aventuras do Dezinho e sua família, GIFs animadas e vídeos, para postar nas redes sociais e compartilhar pelo Whatsapp. Tudo com dicas de como combater o mosquito no dia a dia. Um boneco de espuma representando o personagem também vai percorrer os municípios do Estado do Rio de Janeiro nas ações de prevenção à dengue, zika e chikungunya.

Em 2018, no período de janeiro a 13 de novembro, a Secretaria de Saúde registrou 36.102 casos de chikungunya, com 16 óbitos. A dengue apresentou 13.886 notificações e 2 óbitos. Já a zika, no mesmo período, teve 2.223 casos, sem registro de morte.

Apenas dez minutos por semana é tempo suficiente para que uma pessoa olhe todos os possíveis focos do mosquito nas residências. A vistoria deve acontecer em caixas d'água, tonéis, vasos de plantas, calhas, garrafas, lixo e bandejas de ar-condicionado. Com essas medidas de prevenção, é possível evitar a proliferação do *Aedes aegypti*.



Objetivo é mobilizar a população a adotar medidas simples em casa

Móveis Rústicos Artesanais & Artigos para Decoração!

 **Márcio Valentim**

22 3843-3199 / 99278-8601 - Varre-Sai / RJ